

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
11.867112

Projeto de Lei nº 08 /2012

"Institui a obrigatoriedade da publicação das Atas de Reunião dos Conselhos Municipais no Boletim Oficial do Município – BOM e a respectiva disponibilização das mesmas através do site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga"

Artigo 1º. Fica estabelecido que todas as Atas de Reunião dos Conselhos Municipais, de caráter Ordinário ou Extraordinário, sejam publicadas na íntegra no Boletim Oficial do Município – BOM bem como disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga - Estância Balneária.

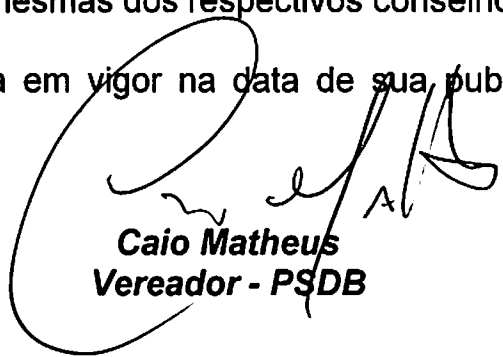
Parágrafo Único – Entendem-se como Ata de Reunião o documento gerado pela pessoa responsável por Secretariar a reunião do conselho municipal, onde se registram todos os atos e decisões ao longo da duração da mesma, fazendo parte integrante da Ata a respectiva Lista de Presença de todas as pessoas participantes e suas respectivas assinaturas, quais sejam Membros Titulares, Membros Suplentes e Ouvintes.

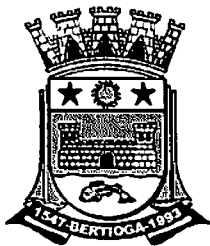
Artigo 2º. A Casa dos Conselhos será a responsável pela operacionalização dos procedimentos contidos nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, junto aos Presidentes de todos os Conselhos Municipais visando o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º. Realizadas as reuniões, caberá aos Presidentes dos respectivos conselhos, o fechamento das atas e seu envio ao executivo municipal em até 02 (dois) dias após a aprovação da mesma sob pena de destituição do cargo ou responsabilização no caso de impossibilidade decorrente de vedação legal, cabendo a cada respectivo conselho a adequação desta regra obrigacional em seus respectivos regimentos internos, tornando-o uníssonos e igualitários a todos.

Artigo 4º. O Assessoria de Comunicação será a responsável pela publicação desses documentos no Boletim Oficial do Município – BOM bem como pela inserção no site oficial da prefeitura qual deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o recebimento das mesmas dos respectivos conselhos.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Caio Matheus
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Protocolo:	_____
Data:	_____
Hora:	_____
Ofício:	_____
Aprovado na _____ SO, realizada	
em _____ adendo	

Presidente	

Assunto: Obriga a publicação das Atas das Reuniões dos Conselhos Municipais no Boletim Oficial do Município – BOM e no site da Prefeitura de Bertioga.

Referência: GV-CAM-PLO-001/2012

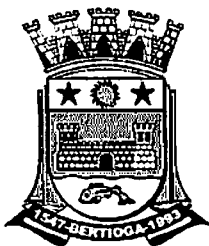
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

No nosso entendimento, TRANSPARÊNCIA é um estado de coisa que será INEVITÁVEL para qualquer órgão público, seja ele de natureza Federal, Estadual ou Municipal. Transparência é um dos princípios básicos e pilar mestre da Democracia e dos princípios de uma legítima e lícita administração e, a cada dia, a cada momento, iniciativas são tomadas no intuito de torná-la prática em toda a sua essência.

A Constituição de 1988, rotulada de constituição cidadã, definiu a existência da participação popular nos processos e na ordem pública através dos Conselhos Municipais, nas suas mais diversas esferas. Assim, na esfera Federal, Estadual e Municipal, dispomos de vários conselhos, entre eles e a título de exemplo, o Conselho Nacional de Educação – CNE, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo – CEE-SP e o Conselho Municipal de Educação de Bertioga – CME.

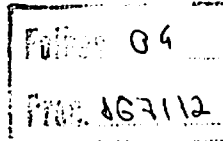
Todos os conselhos REGISTRAM suas atividades, suas resoluções, suas decisões, etc. através de ATAS DE REUNIÃO. Tais Atas são de domínio público e DEVEM ser disponibilizadas para todo e qualquer cidadão brasileiro como forma de comunicação formal entre a entidade representada e os cidadãos, o que é plenamente possível através da publicação no Boletim Oficial do Município – BOM até porque, esta é a finalidade deste periódico público.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Ainda, nos dias de hoje onde a tecnologia através da INTERNET propicia a qualquer pessoa do mundo o acesso a conteúdos de qualquer natureza, nada mais justo e adequado que os órgãos públicos se utilizem também dessa tecnologia para levar a informação a seus cidadãos, motivo pelo qual fundamentamos nossa proposta para que o Poder Executivo de nossa cidade ofereça aos seus cidadãos o ACESSO ao conteúdo das Atas das Reuniões dos Conselhos Municipais, proposta esta que conta com o apoio dos conselhos existentes na pessoa de seus presidentes.

Furtar o público acesso a esses documentos ou, mesmo que, de maneira velada impedir que os mesmos cheguem ao conhecimento popular, é nada mais nada menos que torná-los inúteis e ineficazes posto que, tais apontamentos minutados nas atas, comumente acabam por ficarem restritos a poucas pessoas deixando de lado a salutar participação popular qual, inclusive, é necessária para uma transparente fiscalização de toda a sociedade.

Uma administração pública séria e comprometida com a verdade e com o desejo de acertar e fazer o bem coletivo necessita de todas as formas de participação popular sejam estas de apoio como, principalmente, as que criticam os atos públicos, resolvendo de maneira simples a condução de uma gestão séria e determinada a solucionar os problemas sociais e civis de uma sociedade organizada e não, tampouco, recebê-las, como críticas ou perseguições pessoais o que atravanca a evolução frente à mesquinha e costumes forma de se governar que viciou o nosso município.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Sala das Sessões, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Caio Matheus
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 34641

Data 29 / 02 / 2012

Hora 11:30

Funcionário E. B. Silva